



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AJAXJUD - FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de agosto de 2026, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** exclusão da definição de “Periódico”, no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração da definição de “Preço de Aquisição” no item 4.1; **b)** alteração do subitem 5.2.1., quanto à política de investimentos; **c)** reformulação do inciso II do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade; **d)** alteração dos incisos I e II do item 9.3, referentes à política de cobrança dos direitos creditórios; **e)** alteração do inciso III, caput, do subitem 10.1.1, referente à verificação de lastro; **f)** alteração do item 11.1, quanto à Taxa de Administração; **g)** alteração da nomenclatura utilizada no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores e no Apenso da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino, deixando o item 2 de ser denominado como “Quantidade de Cotas” e passando a ser chamado de “Emissão de Cotas”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; **(3)** a conversão de 0,08 (oito centésimos) de Cotas Subordinadas Junior, de titularidade do cotista informado no Anexo II, em Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única; **(4)** A consolidação da redação do Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única; e **(5)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) exclusão da definição de “Periódico”, no item 2.1, que vigorou da seguinte maneira:

“Periódico: Significa o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**,”

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração da definição de “Preço de Aquisição” no item 4.1, que vigorará com a seguinte redação:

“Preço de Aquisição: Significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecido nos Termos de Cessão, ou emitidos diretamente à Classe, nos termos do respectivo instrumento de emissão;”

b) alteração do subitem 5.2.1., quanto à política de investimentos, que vigorará com os termos abaixo:

“5.2.1. Os Direitos Creditórios serão representados por (a) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (b) duplicatas e/ou nota fiscal, contratos de prestação de serviços e/ou contratos de compra e venda que deem ensejo a um direito de crédito líquido, certo e exequível; (c) notas comerciais; e/ou contratos, títulos, documentos, instrumentos, extratos e/ou certidões de objeto e pé que representem ou evidenciem a existência do Direito Creditório e que sejam aceitos pela **GESTORA**.”

c) reformulação do inciso II do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade, passando o referido inciso a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

(...)

II. Para os Outros Direitos Creditórios:

(a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA 1**;

(b) em se tratando de Direitos Creditórios cujo Preço de Aquisição total, assim considerado o valor total pago por todos os Direitos Creditórios pertencentes a uma mesma operação, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do **FUNDO**, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo I;

(c) tenham data de vencimento não posterior à última data de resgate das Cotas em Circulação e não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(d) sejam representados por duplicatas e/ou notas fiscais, notas comerciais, contratos de prestação de serviços e/ou de compra e venda que deem ensejo a um Direito Creditório líquido, certo e exequível, na forma do item 5.2.1 acima; e

(e) sejam limitados a (a) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do

FUNDO, no que diz respeito a Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviços e/ou contratos de compra e venda, e (b) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, no que diz respeito a Direitos Creditórios representados por duplicatas, notas fiscais e/ou notas comerciais;

- (f) o valor total dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou notas fiscais cedidos por um mesmo Cedente não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (g) o valor total dos Direitos Creditórios representados por notas comerciais devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.”

d) alteração dos incisos I e II do item 9.3, referentes à política de cobrança dos direitos creditórios, passando a vigorar conforme segue:

“9.3. As instruções de cobrança dos Outros Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte política de cobrança:

- I. No caso de duplicatas e notas fiscais, as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;
 - II. No caso de duplicatas e notas fiscais, as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser contratada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- (...)”

e) alteração do inciso III, caput, do subitem 10.1.1, referente à verificação de lastro, passando a vigorar com os termos que seguem:

“10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:
(...)
III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:
(...)”

f) alteração do item 11.1, quanto à Taxa de Administração, passando a vigorar conforme abaixo:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA a Taxa de Administração equivalente a:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
---------	--------------------	-------------



Administração, Controladoria, Custódia, Escrituração	Sobre o PL	Até 0,34% a.a.
	Mínimo Mensal R\$18.355,83, acrescido de R\$6.292,83 pago trimestralmente.”	

g) alteração da nomenclatura utilizada no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores e no Apenso da Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino, deixando o item 2 de ser denominado como “Quantidade de Cotas” e passando a ser chamado de “Emissão de Cotas”.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) A conversão de 0,08 (oito centésimos) de Cotas Subordinadas Junior, de titularidade do cotista informado no Anexo II, em Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única, a ser realizada em 20/08/2026, conforme respectivo Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única.

(4) A consolidação da redação do Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo, nos termos do Anexo III à presente Ata.

(5) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27**



ANEXO III

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO AJAXJUD -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27**

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.269.029/0001-27, representado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“**ADMINISTRADORA**”), conforme as seguintes características:

1. **Público-alvo:** Investidores profissionais.
2. **Emissão de Cotas:** 0,08 Cotas Seniores da 1ª Série.
3. **Valor Unitário de Emissão:** exatamente o valor unitário da Cota Subordinadas Junior do dia 20/08/2026.
4. **Data de Emissão:** 20/08/2026, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 19/08/2026.
5. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é de 15 (quinze) dias, contados da data da Data de Emissão.
6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
7. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 1ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
8. **Da Amortização Programada das Cotas:** Não haverá.
9. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, com o pagamento integral via amortização conforme item 8 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

10. Da Oferta das Cotas: Não aplicável.

10.1 As Cotas Seniores da 1ª Série não poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, e não poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

11. Distribuidor: As Cotas Seniores da 1ª Série não serão objeto de distribuição pública, e, portanto, a emissão e subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série não contarão com a intermediação de entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 19 de agosto de 2026

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.